



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI Nº 3/2025 - Conselheiros CAPGP 2025 - 2027 (GRUPO DE TRABALHO)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Realeza-PR, 07 de novembro de 2025.

Conselheiro Relator: Everton Artuso

Processo: 23205.032915/2025-40 - Eletrônico

Assunto: Minuta de Resolução que estabelece regras gerais para designação da Comissão Própria de Concurso (CPCO)

Interessado: Universidade Federal da Fronteira Sul

I Histórico

O presente parecer refere-se a análise sobre o processo referente à Minuta de Resolução que estabelece regras gerais para designação da Comissão Própria de Concurso (CPCO).

Considerando o Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, o atendimento pleno às demandas de servidores, o exercício adequado das funções administrativas, a busca do sigilo, isenção, isonomia e neutralidade, o atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a Câmara de Administração do Conselho Universitário da UFFS aprovou a Resolução nº 2/20213, a qual estabelece regras gerais para designação da Comissão Permanente de Concurso (CPC), vigente até o presente momento.

O Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, que embasou a Resolução nº2/2013 supracitada, foi revogado e substituído pelo Decreto nº 9.739/2019, de 28 de março de 2019.

A Minuta apresentada no processo traz atualizações de ordem normativa, em particular relativas ao novo Decreto, bem como atualizações na prática que já tem sido adotada na Instituição.

II Relatório Técnico

As principais alterações apresentadas na Minuta são:

- A alteração do nome da Câmara responsável pela Resolução: A Câmara de Administração (CA) passa a ser denominada Câmara de Administração, Planejamento e Gestão de Pessoas (CAPGP), o que se trata de uma atualização institucional necessária para refletir a nova estrutura organizacional da UFFS. A sigla CA será substituída por CAPGP em todo o texto da resolução;
- A mudança de nome da Comissão: A Comissão Permanente de Concursos passa a se chamar Comissão Própria de Concursos. Esta alteração viabiliza a remuneração dos membros que atuam diretamente nas etapas do concurso previstas em edital — algo que hoje só ocorre com membros da comissão de apoio. A remuneração será restrita a servidores sem cargos de direção (CD), garantindo isonomia e valorização do trabalho técnico;
- A extinção da Comissão de Apoio Multicampi: A eliminação formal da comissão de apoio multicampi se dá por conta dessa comissão não ter, historicamente, exercido suas funções e nem ter tido atribuições claras. A proposta incorpora os servidores dos demais campi diretamente na Comissão Própria, promovendo integração Institucional e superando a centralização atual no campus Chapecó;

- A retirada da obrigatoriedade de renovação periódica da comissão: A cláusula que exige renovação de 50% dos membros a cada 3 anos foi eliminada, uma vez que a renovação tem se mostrado inviável devido à complexidade dos processos, desinteresse de servidores e necessidade de manter membros experientes. A permanência de integrantes com histórico e domínio dos regramentos fortalece a credibilidade e a qualidade dos concursos;
- A definição oficial da presidência e vice-presidência: A presidência será exercida pelo(a) Vice-Reitor(a) e a vice-presidência pelo(a) Pró-Reitor(a) de Gestão de Pessoas, o que formaliza uma prática já existente, uma vez que ambos os cargos estão diretamente envolvidos na sistematização dos dados dos concursos, devido às suas atribuições na gestão de pessoas e no gabinete da reitoria;
- A organização da composição entre técnicos e docentes: A proposta não altera substancialmente a proporção das categorias atuais. De fato, na Resolução a ser revogada, a proporção de docentes é $4/7=0.571$ e a de técnicos é $3/7=0.429$. Já na Minuta apresentada, excetuando-se a presidência e vice-presidência da comissão, que serão ocupadas por membros natos, temos a proporção de $=0.6$ para docentes e $=0.4$ para técnicos. Tais proporções continuam garantindo a representatividade e diversidade funcional, respeitando a realidade dos servidores e promovendo uma composição mais justa e funcional.

Com efeito, os impactos propostos na Minuta são de ordem financeira baixa, pois esta prevê remuneração apenas para não ocupantes de Cargo de Direção (CD). A necessidade de alterar o status da comissão de permanente para própria vem justamente ao encontro de propiciar a possibilidade de remuneração, uma vez que a legislação que viabiliza o pagamento, o veda para comissões permanentes.

Além disso, por não alterar estruturas e realizar apenas ajustes e adaptações às novas normativas e práticas atuais, os impactos de ordem administrativa são baixos.

III Voto do Relator

Considerando a necessidade de atualização da normativa vigente, a saber, a Resolução nº 2/2013 - CONSUNI/CA, por conta do Decreto nº 9.739/2019, de 28 de março de 2019, que substituiu e revogou o Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, o qual embasou esta Resolução;

Considerando a necessidade de atualização de denominações institucionais em razão da nova estrutura organizacional da UFFS;

Considerando que os impactos financeiros decorrentes da Minuta são reduzidos, uma vez que esta prevê remuneração apenas para servidores que não ocupam Cargo de Direção (CD);

Considerando que a Minuta não altera estruturas e limita-se a realizar ajustes e adaptações às novas normativas e práticas atuais, motivo pelo qual os impactos de ordem administrativa também são minimizados;

Dessa forma, salvo melhor juízo, recomendo a manifestação favorável deste Conselho à reformulação das regras gerais para designação da Comissão Própria de Concurso (CPCO) da UFFS, por meio da aprovação da Minuta proposta.

Realeza-PR, 07 de novembro de 2025.

Everton Artuso
Relator

Siape 1720527

(Assinado digitalmente em 07/11/2025 20:08)

EVERTON ARTUSO

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

ACAD - RE (10.40.07)

Matrícula: ###205#7

Processo Associado: 23205.032915/2025-40

Visualize o documento original em <https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **3**, ano: **2025**, tipo: **F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI**, data de emissão: **07/11/2025** e o código de verificação: **68618505b8**